

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.035, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Selo "Pet Friendly". A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Selo "Pet Friendly", com o objetivo de identificar oficialmente lojas, hotéis, bares, shoppings e restaurantes, dentre outros estabelecimentos públicos e privados que permitam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados dos donos e que promovam o bem-estar animal em suas dependências.

Art. 2º O Poder Executivo poderá efetuar o planejamento e a execução das ações desenvolvidas para a concessão aos comerciantes e lojistas interessados no selo a que refere o art. 1º, bem como a delimitação dos procedimentos operacionais necessários à execução da presente Lei por meio de instrução normativa.

Art. 3º A secretaria competente do Poder Executivo poderá disponibilizar e divulgar em seus sítios eletrônicos a atualização dos estabelecimentos que pretendam manter o Selo "Pet Friendly".

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, podendo o Poder Executivo, por meio da secretaria competente, firmar parcerias com o Conselho Regional de Medicina Veterinária e entidades representativas do setor de turismo e congêneres para exercer o acompanhamento da manutenção e dos requisitos hábeis à concessão inicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.036, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, no Estado do Pará, a ser comemorado no dia 04 de outubro.

Art. 2º O evento, ora instituído, passa a constar no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.037, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Pentecostal do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Pentecostal do Pará, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão de Igarapé Miri, no Bairro do Guamá, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.038, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Parauapeense Esportiva, Educacional de Ciclismo, Atletismo, Artes Marciais, Esportes, Cultura e Natação (ASPEECAAMECN).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Parauapeense Esportiva, Educacional de Ciclismo, Atletismo, Artes Marciais, Esportes, Cultura e Natação (ASPEECAAMECN), CNPJ nº 10.296.990/0001-00, com sede e foro na Av. Pará, nº 424, Bairro Liberdade I, CEP: 68.515-000, no Município de Parauapebas, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.039, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Otávio Lemes de Toledo Filho (IOLTOFI), no Município de Concorórdia do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Otávio Lemes de Toledo Filho (IOLTOFI), CNPJ nº 56.047.835/0001-51, com sede na Av. Costa e Silva, S/N, Sala 01, Bairro Novo, CEP: 68.685-000, no Município de Concorórdia do Pará, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.040, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargo ou emprego público e processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da administração direta ou indireta do Estado do Pará, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que comprovem o estado de vulnerabilidade econômica ou insuficiência de recursos.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 033/2025-GG Belém, 10 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 16/24, de 20 de maio de 2025, que "Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar", de autoria do Deputado Estadual Fábio Freitas.

O veto recai sobre o art. 2º da proposição, cuja redação, embora orientada por louvável intenção, revela-se passível de interpretações ambíguas quanto aos requisitos necessários à concessão da isenção prevista no art. 1º.

A norma prevê, de forma alternativa, a apresentação de documentos que comprovem a condição de vítima de violência doméstica e de documentos que atestem a insuficiência de recursos econômicos. O art. 1º, contudo, condiciona a concessão da isenção à comprovação cumulativa de ambas as situações: a de violência doméstica e a de vulnerabilidade financeira. A redação atual do art. 2º pode levar à interpretação de que basta a apresentação de apenas um dos documentos elencados, o que comprometeria a coerência normativa e a correta aplicação da política pública pretendida. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.721, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Belém, capital do Estado do Pará, destinados a abrigar as instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 2025/2447916; e

Considerando que os imóveis em questão, por suas extensões, amplitudes e localizações, atendem à finalidade visada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA),

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, 7 (sete) bens imóveis, e suas benfeitorias, situados no bairro Cidade Velha, Município de Belém/PA, conforme Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), com as seguintes especificações:

I - imóvel 1: localizado na Rua Aveiro nº 46, bairro Cidade Velha, Município de Belém/PA;

II - imóvel 2: localizado na Travessa Félix Rocque, nº 316, bairro Cidade Velha, Município de Belém/PA;

III - imóvel 3: localizado na Rua do Aveiro, nº 40, bairro Cidade Velha, Município de Belém/PA;

IV - imóvel 4: localizado na Travessa Félix Rocque, nº 290, bairro Cidade Velha, Município de Belém/PA;